

COMUNICADO SDG Nº 45/2020

ALERTA AOS PREFEITOS sobre a adequação aos ditames da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, com fundamento nos §§ 2º, 3º e 4º do art. 9º e art. 11 da Emenda Constitucional 103, de 2019, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 9.717, de 1998, e os incisos VI e XIV do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008, e:

Considerando que a ausência de comprovação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, da vigência de lei que evidencie a adequação das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, para atendimento ao disposto no § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, bem como de norma dispondo sobre a transferência do RPPS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, para atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, irão gerar impeditivo para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária;

Considerando que a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho da SPREV-ME definiu prazo para regularizar essa inadequação, com apresentação de norma local, inicialmente até 31/07/2020, prorrogado pela Portaria nº 18.084, de 29 de julho de 2020, até 30 de setembro de 2020; e

Considerando que a falta de Certidão de Regularidade Previdenciária-CRP do município devido ao descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento do regime próprio de previdência social acarretará as sanções previstas no inciso XIII do art. 167 da Constituição Federal, quais sejam, vedação de transferência voluntária de recursos, concessão de avais, garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, podendo gerar prejuízos à gestão do Ente.

ALERTA OS SENHORES PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS ABAIXO RELACIONADOS, com base nos dados informados no questionário “Providências em face da Emenda Constitucional nº 103/2019”, para que adotem providências sobre o disposto na Emenda Constitucional 103/19, em especial com relação aos tópicos listados a seguir, sem prejuízo de eventual apontamento no relatório da Fiscalização e de outras providências que os eminentes Conselheiros deliberarem na condição de Relatores dos processos de Contas Anuais.

SDG, em 21 de setembro de 2020.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

- Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social que **não** tiveram iniciativa pelo Poder Executivo de elaborar projeto de lei visando à adequação do município às alterações promovidas pela Emenda Constitucional 103/19:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA-MIRIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JULIO MESQUITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PIRES
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

- Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social que tiveram iniciativa pelo Poder Executivo de elaborar projeto de lei visando à adequação do município às alterações promovidas pela Emenda Constitucional 103/19, mas que **não** foi enviado à Câmara Municipal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ

- Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social onde o projeto de lei proposto pelo Poder Executivo **não** foi aprovado pela Câmara Municipal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOREAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

- Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social onde o projeto de lei ou a lei promulgada **não** contemplou o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária para, no mínimo, 14% (art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC 103, de 2019), **nem** referendou as alterações do art. 149 da Constituição Federal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

- Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social onde o projeto de lei ou a lei promulgada **não** definiu que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade, serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula, **nem** delimitou o rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social às aposentadorias e à pensão por morte (art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC 103, de 2019):

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA D OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIUÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEVES PAULISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARISI
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POPULINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA de PARNAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DAS DUAS PONTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE IRACEMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERINIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

- Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social onde a contribuição previdenciária (do servidor e patronal) **não** incide somente sobre vantagens incorporadas até a data da promulgação da Emenda Constitucional 103, de 2019, **e não** estabeleceu a vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (art. 39, § 9º da CF, incluído pela EC 103, de 2019):

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA D OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HOLAMBRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ALBERTINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE IRACEMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIANÓPOLIS DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

➤ Municípios que **não concluíram o questionário** aplicado por este E. Tribunal, de acordo com o Comunicado SDG nº 40/2020 que trata sobre “Providências em face da Emenda Constitucional nº 103/2019”:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASTÃO VIDIGAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA